



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGP-e FCC 2883/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Márli Lorensetti	Diretora de Administração e Finanças	990919-2-02	marlilorensetti@fcc.sc.gov.br
Marila Filártiga Gebara	Gerente de Projetos de Arquitetura	0747022-3-01	marilagebara@sie.sc.gov.br
Thiago Christoff Silveira	Engenheiro Civil	0752509-5-01	thiagochristoff@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de paisagismo destinado à modernização e requalificação dos jardins do Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Souza, localizado na Praça XV de Novembro, 227 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-40.

A contratação de uma empresa especializada para a modernização dos jardins do Museu Histórico de Santa Catarina fundamenta-se na necessidade de restaurar a funcionalidade deste espaço, que atualmente sofre com a degradação paisagística. Sob a ótica do interesse público, o projeto visa reverter o processo de desgaste que compromete a integridade do patrimônio histórico e cultural, transformando áreas subutilizadas em ambientes acessíveis e esteticamente qualificados para a convivência social. Ao revitalizar esses ativos estatais, a administração pública não apenas preserva a memória catarinense, mas também promove a democratização do acesso à cultura e ao lazer, garantindo que o investimento se reverta em bem-estar direto para a população e na valorização do entorno urbano.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 conforme informado no Documento Oficial de Demanda nos autos do processo FCC 2883/2024.



4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 1) A contratação é necessária para a elaboração de projetos técnicos de paisagismo destinados à modernização, requalificação e valorização dos jardins do Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Sousa, visando à recuperação da qualidade estética, funcional e ambiental desses espaços. A intervenção projetual deverá promover a reorganização paisagística, qualificar o uso coletivo, ampliar as condições de acessibilidade e valorizar o patrimônio cultural, assegurando soluções técnicas sustentáveis, duráveis e compatíveis com o contexto histórico e urbano.
- 2) A contratação compreenderá a elaboração de todos os estudos e projetos necessários à futura execução das intervenções paisagísticas, incluindo, no mínimo: levantamento e diagnóstico da vegetação existente; definição de layout paisagístico; especificação de espécies vegetais; detalhamento de canteiros, mobiliário e elementos paisagísticos; projeto de sistema de irrigação automática; projeto de iluminação paisagística; soluções de drenagem superficial integradas ao paisagismo, quando necessárias; detalhamentos construtivos; memoriais descritivos; quantitativos; especificações técnicas e estimativa orçamentária da execução.
- 3) Os projetos deverão observar rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as Normas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas de acessibilidade, normas de instalações elétricas e demais disposições técnicas pertinentes ao objeto. No caso do Museu Histórico de Santa Catarina, deverão ser observadas ainda as normas e diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio cultural eventualmente incidentes sobre a área.
- 4) Todos os projetistas deverão garantir a compatibilidade de seus modelos com o dos demais membros da equipe, colaborando com a coordenação e compatibilização dos projetos.
- 5) A CONTRATADA deverá realizar compatibilização entre os elementos modelados de cada disciplina e entre os modelos das diferentes disciplinas.
- 6) Com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser feitas exigências visando garantir que as empresas participantes possuam qualificação técnica adequada para a execução do objeto da licitação. A exigência de comprovação de experiência e capacidade técnica é fundamental para assegurar que a empresa tenha condições de realizar o serviço de forma eficiente, especialmente nas partes do projeto que são de maior relevância e valor significativo. Essa medida evita a participação de empresas sem experiência, garantindo a viabilidade da futura contratação e a qualidade na execução do serviço, conforme as necessidades da Administração.
- 7) Atendendo a Lei n.º 14.133/2021, que exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando que o objeto a ser licitado trata-se da contratação de projetos, o regime de execução indireta a ser adotado será **Empreitada por Preço Global**, pois é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.
- 8) Como a contratação envolve projetos de arquitetura e engenharia, o objeto se caracteriza como um **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, conforme o art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 9) O critério de julgamento adotado para a licitação será o de **menor preço**, pois a metodologia de trabalho, os produtos a serem entregues e o cronograma estão claramente definidos no estudo técnico preliminar e no Termo de Referência. **A Administração já possui conhecimento prévio sobre a execução dos serviços, garantindo que qualquer empresa que cumpra os requisitos mínimos poderá entregar plenamente o objeto contratado.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 prevê que o critério de técnica e preço deve ser utilizado quando a qualidade técnica das propostas for um fator determinante. No entanto, no caso concreto, não há necessidade de exigir uma qualidade superior aos requisitos mínimos, pois os serviços são bem delimitados e não envolvem incertezas metodológicas.

Além disso, a adoção do critério de técnica e preço exigiria um maior dispêndio de recursos públicos na fase preparatória e na análise das propostas, sem trazer benefícios proporcionais. Assim, o critério de menor preço garante a economicidade, sem comprometer a qualidade da licitação ou a execução contratual.

10) Demais requisitos de contratação serão definidos no Termo de Referência.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas de quantidades necessárias para a elaboração dos projetos de paisagismo foram estabelecidas com base na análise do Documento de Oficialização da Demanda, no levantamento preliminar das áreas externas e jardins a serem contemplados e no diagnóstico inicial das condições atualmente existentes. Os quantitativos foram definidos considerando a metragem total das áreas de intervenção, o mapeamento da vegetação existente, a necessidade de substituição ou recomposição vegetal, a implantação de novos elementos paisagísticos, a previsão de sistemas de irrigação automática e iluminação paisagística, bem como a substituição e requalificação dos pisos externos, visando à melhoria das condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e integração estética com o conjunto arquitetônico e paisagístico. Também foram considerados os demais componentes previstos no escopo, tais como mobiliário urbano, revestimentos complementares e demais elementos necessários à plena valorização e qualificação dos espaços externos.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, uma vez que serão consolidados e detalhados nas fases subsequentes de desenvolvimento dos estudos preliminares, anteprojetos e projetos executivos, podendo sofrer ajustes técnicos decorrentes de levantamentos mais aprofundados, compatibilizações e eventuais condicionantes legais ou patrimoniais incidentes sobre as áreas de intervenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

Figura 1: Áreas do Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Souza

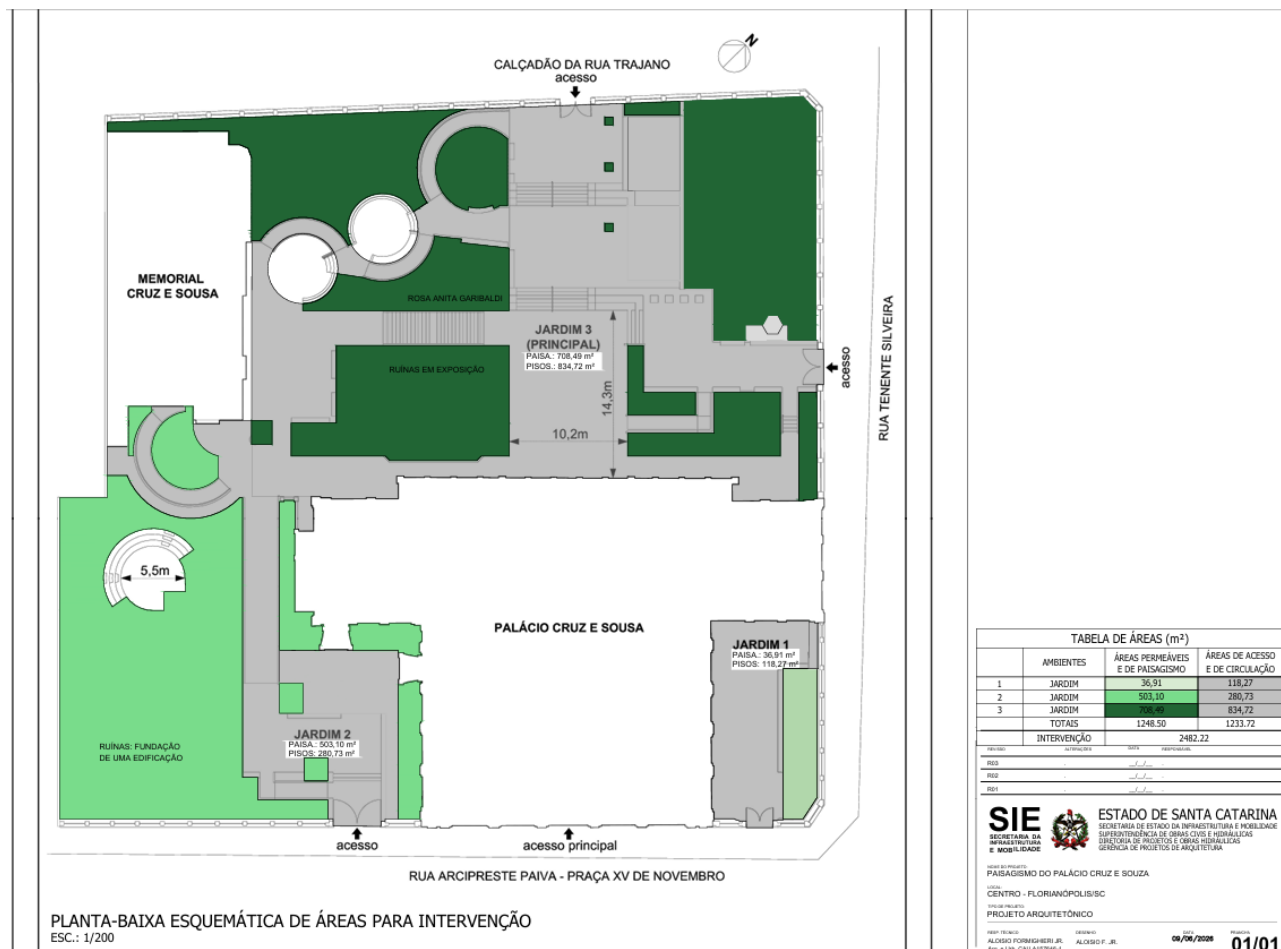


Tabela 1: Quantitativo Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Souza

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	un	1,00
PROJETO PAISAGISMO (ESPÉCIES,PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIO) - IMPLEMENTOS EXTERNOS	M2	1248,50
PROJETO DE URBANISMO (MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS) - IMPLEMENTOS EXTERNOS	M2	1233,72
PROJETO HIDROSSANITÁRIO (IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	1248,50
PROJETO DE DRENAGEM (IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	1248,50
PROJETO ELÉTRICO (IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	1248,50
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)	M2	2482,22



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os imóveis objeto da presente demanda são bens públicos estaduais destinados a atividades culturais e institucionais, cujas áreas externas e jardins necessitam de requalificação paisagística, modernização de elementos vegetais e mobiliários, adequação das condições de acessibilidade, implantação e aprimoramento dos sistemas de irrigação e iluminação, além da valorização estética e funcional dos espaços. As análises realizadas a partir do Documento de Oficialização da Demanda evidenciam a necessidade de solução técnica estruturada que permita a requalificação integral dessas áreas, valorizando o patrimônio cultural e ampliando seu potencial de uso coletivo.

No mercado especializado, identificam-se empresas aptas à elaboração de projetos de paisagismo e arquitetura da paisagem para áreas públicas e bens de valor histórico-cultural, com capacidade técnica para desenvolver soluções integradas, sustentáveis e compatibilizadas com as exigências normativas e patrimoniais aplicáveis.

Soluções possíveis:

Alternativa 1: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de paisagismo

Justificativa Técnica:

- Permite diagnóstico técnico adequado das áreas e proposição de solução integrada e planejada;
- Garante compatibilização entre vegetação, mobiliário, irrigação, iluminação e acessibilidade;
- Assegura observância às normas técnicas e às diretrizes de preservação patrimonial;
- Possibilita a obtenção de orçamento detalhado e preciso para futura contratação da execução;
- Promove solução sustentável, durável e alinhada às diretrizes institucionais.

Justificativa Econômica:

- Reduz riscos de improvisação e retrabalho na fase de execução;
- Minimiza desperdícios decorrentes de intervenções isoladas e descoordenadas;
- Permite planejamento orçamentário mais preciso e racional aplicação de recursos públicos;
- Apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo.

Alternativa 2: Realização de intervenções pontuais sem projeto técnico estruturado

Justificativa Técnica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

- Possibilita ações imediatas e isoladas (substituição de plantas, pequenos reparos);
- Não resolve de forma sistêmica os problemas de funcionalidade, acessibilidade e organização espacial;
- Pode gerar incompatibilidades futuras entre elementos implantados;
- Não assegura padronização estética nem integração com o patrimônio cultural.

Justificativa Econômica:

- Reduz investimento inicial em projeto;
- Pode acarretar custos recorrentes com ajustes e correções;
- Não constitui solução definitiva, sendo economicamente menos vantajosa no médio e longo prazo.

Alternativa 3: Manutenção das áreas nas condições atuais, sem intervenção estruturada

Justificativa técnica:

- Evita investimento imediato;
- Mantém a necessidade de requalificação paisagística e as limitações de uso dos espaços;
- Compromete a valorização do patrimônio e a fruição pública dos espaços.

Justificativa Econômica:

- Não demanda recursos no curto prazo;
- Potencializa perda de valor do ativo público;
- Pode gerar custos futuros mais elevados decorrentes do agravamento das condições existentes.

Conclusão – Escolha da solução técnica a contratar

À luz das análises realizadas, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico é a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de paisagismo**, contemplando todas as etapas técnicas necessárias à futura execução das intervenções nos jardins do Museu Histórico de Santa Catarina.

Essa solução:

- Assegura planejamento técnico adequado e integrado;
- Permite estimativa orçamentária precisa para futura licitação da execução;
- Valoriza o patrimônio cultural e urbano;
- Garante melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

Diante disso, propõe-se a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos de paisagismo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, ampla concorrência, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação do projeto é de R\$ 34.166,96 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). A estimativa do valor da contratação tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da contratação dos projetos.

Tabela 2: Quantitativo *Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Souza*

TABELA REFERENCIA L	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI D	CUSTO UNITÁRIO (R\$/M²)	QUANTIDAD E	Preço Unitário (R\$) c/ BDI (26,21%)	Valor Total (R\$)
SICOR-MG	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	un	R\$ 1.304,80	1,00	R\$ 1.646,78	R\$ 1.646,78
DER-ES	PROJETO PAISAGISMO (ESPÉCIES,PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIO) - IMPLEMENTOS EXTERNOS	M2	R\$ 3,31	1248,50	R\$ 4,17	R\$ 5.206,24
DER-ES	PROJETO DE URBANISMO (MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS) - IMPLEMENTOS EXTERNOS	M2	R\$ 5,27	1233,72	R\$ 6,65	R\$ 8.204,23
DER-ES	PROJETO HIDROSSANITÁRIO (IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	R\$ 2,92	1248,50	R\$ 3,68	R\$ 4.594,48
DER-ES	PROJETO DE DRENAGEM (IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	R\$ 3,42	1248,50	R\$ 4,31	R\$ 5.381,03
DER-ES	PROJETO ELÉTRICO (IMPLEMENTOS EXTERNOS)	M2	R\$ 3,96	1248,50	R\$ 4,99	R\$ 6.230,01
CEHOP-SE	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)	M2	R\$ 0,93	2482,22	R\$ 1,17	R\$ 2.904,19

TOTAL	R\$ 34.166,96
DATA BASE abril/2026	



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de paisagismo, destinados à modernização e requalificação dos jardins do Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Souza.

A contratação abrangerá a entrega de todos os documentos técnicos necessários para viabilizar a futura execução das intervenções paisagísticas, incluindo, no mínimo: estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo de paisagismo e urbanismo; levantamento e diagnóstico da vegetação existente; definição de layout paisagístico; especificação de espécies vegetais; detalhamento de canteiros, mobiliários e demais elementos paisagísticos; projeto de sistema de irrigação automática; projeto de iluminação paisagística; soluções de drenagem superficial integradas, quando necessárias; memoriais descritivos; memoriais de cálculo pertinentes; planilhas de quantitativos; estimativa orçamentária da execução; relatórios de compatibilização e demais peças técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

Trata-se de contratação única, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global, não se caracterizando como aquisição de bens nem como prestação de serviços contínuos. **O prazo para a execução e entrega dos projetos será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições e etapas definidas nos documentos da contratação.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não será adotado o parcelamento da contratação.

Embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, no presente caso o objeto apresenta natureza tecnicamente integrada, consistindo na elaboração de projetos de paisagismo que deverão contemplar, de forma coordenada, diagnóstico da vegetação existente, definição do layout paisagístico, especificação de espécies, detalhamento de elementos construtivos e mobiliário, projeto de irrigação automática, projeto de iluminação paisagística, soluções de drenagem superficial e demais componentes necessários à plena funcionalidade dos jardins.

Os projetos envolverão, de maneira indissociável, disciplinas como, paisagismo, urbanismo hidrossanitário, drenagem pluvial, instalações elétricas e passeios, exigindo a consolidação das informações, de modo a assegurar a coerência técnica, a compatibilidade entre sistemas e a confiabilidade das soluções propostas.

Adicionalmente, o parcelamento não se revela vantajoso sob o aspecto econômico, uma vez que não proporciona economia de escala nem incremento relevante da competitividade, considerando que o mercado fornecedor de serviços de projetos dessa natureza dispõe de empresas plenamente capacitadas para executar o objeto de forma integrada, conforme prática consolidada em contratações públicas de projetos executivos.

Dessa forma, a contratação será realizada de maneira única, sob o regime de empreitada por preço global, como medida necessária para garantir a qualidade técnica dos projetos, a eficiência do processo de compatibilização e o atendimento integral dos resultados esperados pela Administração Pública.



10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento diretamente vinculadas ao Museu Histórico de Santa Catarina – Palácio Cruz e Souza.

Após a conclusão dos projetos, poderão ainda ser necessárias contratações complementares para a implantação e manutenção das áreas ajardinadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para assegurar que a contratação alcance seus objetivos e produza os resultados esperados, é imprescindível que a Administração adote, previamente, um conjunto de ações preparatórias, as quais são essenciais para a mitigação de riscos, a viabilidade da execução contratual e a prevenção de entraves nas fases subsequentes. As principais medidas a serem observadas são as seguintes:

1) Levantamento técnico preliminar da situação atual das áreas externas e espaços livres:

O diagnóstico técnico preliminar das áreas externas objeto da intervenção encontra-se devidamente consolidado no Relatório Fotográfico de Vistoria Técnica e demais documentos integrantes do processo administrativo, contemplando o registro das condições atuais do solo, da vegetação existente, do sistema de drenagem superficial, das áreas impermeabilizadas, dos acessos, mobiliários urbanos e eventuais interferências.

Esse material constitui o principal subsídio técnico para a caracterização ambiental e funcional dos espaços livres, servindo de base para a definição do conceito paisagístico, das diretrizes de intervenção, das soluções técnicas de recomposição vegetal, acessibilidade, conforto ambiental e integração com a edificação existente, não estando prevista, nesta fase, a realização de novo levantamento in loco.

2) Planejamento orçamentário e definição das fontes de recursos:

Deverá ser assegurada, de forma prévia, a adequada previsão orçamentária não apenas para a contratação dos serviços de elaboração dos projetos técnicos, mas também para a futura execução da obra de reforma, garantindo previsibilidade financeira e evitando a contratação de projetos que não possam ser implementados por insuficiência de recursos.

3) Definição clara dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

A Administração deverá designar formalmente, antes da celebração do contrato, o gestor e os fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando que possuam conhecimento técnico compatível e disponibilidade para o exercício das atribuições, uma vez que a indefinição dessas responsabilidades constitui fator recorrente de atrasos e falhas de controle.

4) Estabelecimento de canais formais de comunicação entre as áreas envolvidas:

Deverá ser garantida a articulação entre os setores técnicos, administrativos e jurídicos, bem como com os representantes da unidade usuária do imóvel, de modo a assegurar fluidez na troca de informações, celeridade nas análises e validações e adequado alinhamento das decisões ao longo da execução contratual.

5) Disponibilização prévia de documentos e dados institucionais existentes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

A Administração deverá organizar e disponibilizar, previamente à contratação, os documentos técnicos existentes que possam subsidiar o desenvolvimento dos projetos, tais como plantas antigas, registros cadastrais, memoriais, relatórios de manutenção e demais informações pertinentes, evitando retrabalhos, atrasos e custos adicionais.

6) Avaliação prévia de entraves jurídicos, fundiários ou regulatórios:

Deverá ser verificada a inexistência de pendências jurídicas, urbanísticas, ambientais ou administrativas que possam inviabilizar ou retardar a execução dos serviços contratados, incluindo restrições de uso, necessidade de autorizações específicas ou ausência de documentação essencial.

7) Elaboração e aprovação de cronograma de reuniões de alinhamento:

Recomenda-se a definição prévia de um cronograma de reuniões técnicas entre a Administração e a futura contratada, com o objetivo de promover o acompanhamento sistemático, a validação tempestiva das etapas e a adequada coordenação das atividades previstas no contrato.

A inobservância dessas providências pode comprometer a efetividade da contratação, ocasionando atrasos, aumento de custos ou a entrega de produtos em desconformidade com os objetivos institucionais. A adequada preparação, portanto, constitui etapa essencial do planejamento da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos pode gerar impactos ambientais, tanto na fase de elaboração dos projetos quanto na fase de execução da reforma, razão pela qual é importante identificá-los desde o planejamento e prever medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade.

1) Fase de Elaboração do Projeto de Paisagismo

Possíveis impactos e riscos ambientais:

- Especificação de espécies vegetais exóticas invasoras ou inadequadas às condições edafoclimáticas locais, com risco de desequilíbrio ecológico;
- Proposição de soluções que demandem elevado consumo hídrico, especialmente em sistemas de irrigação permanente;
- Previsão excessiva de áreas impermeabilizadas, com prejuízo à infiltração natural e à drenagem urbana;
- Desconsideração de áreas ambientalmente sensíveis, vegetação protegida, indivíduos arbóreos significativos ou restrições legais incidentes sobre o imóvel;
- Incompatibilidade com normas ambientais municipais, estaduais ou federais, resultando em necessidade de retrabalho e atrasos na aprovação.

Medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade:

- Estabelecer como diretriz contratual a priorização de espécies nativas ou adaptadas ao bioma local, com baixa demanda hídrica e reduzida necessidade de manutenção intensiva;
- Priorizar soluções baseadas em infraestrutura verde, como jardins de chuva, áreas permeáveis, sistemas de drenagem sustentável e recomposição vegetal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

- Determinar a observância integral da legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à eventual necessidade de autorização para supressão, transplante ou manejo de vegetação;
- Incluir critérios de sustentabilidade no memorial descritivo, tais como uso racional da água, materiais recicláveis para mobiliário urbano e redução de ilhas de calor.

2) Fase de Execução da Implantação Paisagística

Possíveis impactos e riscos ambientais:

- Geração de resíduos orgânicos e inertes decorrentes de limpeza do terreno, supressão vegetal ou preparo do solo;
- Compactação do solo por tráfego de máquinas, comprometendo a infiltração e o desenvolvimento radicular;
- Consumo elevado de água para irrigação inicial das mudas;
- Risco de contaminação do solo por armazenamento inadequado de insumos (fertilizantes, substratos, defensivos, combustíveis);
- Emissão de poeira e ruído durante a movimentação de terra e implantação.

Medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade (a serem previstos no projeto):

- Previsão de Plano de Gerenciamento de Resíduos, com destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos;
- Definição de técnicas de preparo do solo que minimizem a compactação e preservem sua estrutura natural;
- Projeto de drenagem compatível com a topografia e com soluções que favoreçam infiltração e retenção hídrica;
- Especificação de sistemas de irrigação eficientes (gotejamento, sensores de umidade, automação), quando necessários;
- Indicação de práticas de manejo sustentável, com redução do uso de insumos químicos e priorização de adubação orgânica;
- Avaliação da necessidade de licenciamento ambiental ou autorizações específicas, conforme porte e características da intervenção.

Desde a fase de projetos, a Administração deve orientar a contratada a adotar critérios de sustentabilidade e mitigação ambiental, alinhados com a legislação vigente e com as boas práticas de construção pública sustentável. A adequada previsão desses aspectos reduz os impactos ambientais futuros e favorece a obtenção de melhores resultados sociais, econômicos e ambientais na execução da obra pública.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação tem como finalidade a obtenção de **projeto de paisagismo completo, compatibilizado e tecnicamente consistente**, que possibilite a futura implantação das intervenções nas áreas externas do imóvel, assegurando condições adequadas de funcionalidade, conforto ambiental, acessibilidade, sustentabilidade, segurança e valorização estética do conjunto.

Os principais resultados esperados são:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

- 1) Disponibilizar projetos técnicos completos, compatíveis com as normas vigentes, incluindo acessibilidade (NBR 9050) e regulamentos técnicos locais, de modo a viabilizar a obtenção de alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes.
- 2) Requalificar os espaços externos e áreas livres, por meio de soluções paisagísticas integradas ao conjunto edificado, contemplando organização de fluxos, qualificação de áreas de permanência, sombreamento, recomposição vegetal, melhoria das condições de drenagem e adequação ambiental dos espaços.
- 3) Aumentar a eficiência da gestão pública, possibilitando a futura contratação da execução da obra com base em projetos bem elaborados, detalhados e compatibilizados, reduzindo riscos de aditivos contratuais, retrabalhos, paralisações ou divergências técnicas durante a fase de execução.
- 4) Promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência no uso de recursos, mediante especificação de espécies adequadas ao bioma local, priorização de vegetação nativa ou adaptada, previsão de soluções de drenagem sustentável, redução de áreas impermeáveis e, quando necessário, adoção de sistemas de irrigação eficientes.
- 5) Reduzir custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do empreendimento, por meio da seleção criteriosa de espécies vegetais, definição de técnicas adequadas de preparo do solo, detalhamento de sistemas construtivos e previsão de plano orientativo de manejo e manutenção das áreas ajardinadas.
- 6) Valorizar o patrimônio público e a ambiência institucional, qualificando a paisagem como elemento estruturador do espaço, promovendo conforto térmico, melhoria microclimática, integração visual e fortalecimento da identidade do conjunto.
- 7) Conferir maior eficiência à gestão pública, possibilitando que a futura contratação da implantação seja realizada com base em projeto detalhado, memorial descritivo claro, especificações técnicas precisas e quantitativos adequadamente definidos, reduzindo riscos de aditivos contratuais, paralisações ou controvérsias técnicas.

A mensuração desses resultados poderá ser realizada por meio da análise do nível de detalhamento técnico do projeto entregue, do grau de compatibilização com demais disciplinas, da adequação às normas ambientais e urbanísticas, da consistência dos memoriais descritivos e quantitativos, bem como da redução de riscos identificáveis para a futura implantação das intervenções paisagísticas.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar, referente à contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de paisagismo dos imóvel, apresenta fundamentação técnica, legal e econômica suficiente para a contratação pretendida, demonstrando sua aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, em consonância com as diretrizes institucionais da Administração.

Dessa forma, esta equipe manifesta posicionamento favorável à contratação pretendida, recomendando sua continuidade, com a formalização do Termo de Referência e demais peças técnicas.

Florianópolis, data da assinatura digital